

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267

LEI MUNICIPAL Nº 3.121 DE 11 DE MAIO DE 2011.

“Dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, no município de Lavras do Sul e dá outras providências”

Título I

Das Disposições Gerais

O PREFEITO MUNICIPAL de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 114, Inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá normas gerais para a sua adequada aplicação, nos limites de Lavras do Sul.

Art. 2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Lavras do Sul será feito através das políticas básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º Aos que dela necessitarem será prestada assistência social, em caráter supletivo.

Art. 4º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento de serviços que se fizerem necessárias, tais como:

I – serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Profissional às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

II – serviço de Identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

III – proteção Jurídico-Social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

[Assinatura]

..... Câmara de Vereadores de Lavras do Sul

Afixada

De 19.05.2011

23.05.2011



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267

Título II

Da Política de Atendimento

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 5º A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos, sendo mantidos e assessorados pela Secretaria da Educação:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV- Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICA

Seção I

Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, como órgão deliberativo, normativo e controlador da política de atendimento à criança e ao adolescente do município de Lavras do Sul.

NMA



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

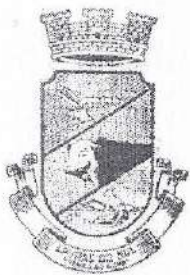
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267

Seção II

Da competência do Conselho

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- I - formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação de recursos;
- II - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, -de suas famílias, de seu grupo de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;
- III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município, que possa afetar a sua deliberação;
- V - registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programa, que estejam em conformidade com a Lei 8.069/90 de:
 - a) orientação e apoio sócio familiar;
 - b) apoio sócio educativo em meio aberto;
 - c) colocação familiar;
 - d) abrigo;
 - e) liberdade assistida;
 - f) semi-liberdade;
 - g) internação.
- VI - inscrever os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no município, fazendo cumprir as normas constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos membros, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267

Seção III

Da Composição do Conselho

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de no mínimo 16 membros, sendo 08 titulares e 08 suplentes, sendo 04 titulares e 04 suplentes membros representando as entidades governamentais federais, estaduais e municipais e 04 titulares e 04 suplentes, membros representativos das entidades não-governamentais.

§ 1º Os representantes das entidades governamentais federal, estadual e municipal serão designados para um mandato de dois (02) anos.

§ 2º Os representantes das entidades não-governamentais serão a cada dois anos, escolhidos em assembléia geral das entidades não governamentais ou pelo Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º A Assembléia geral das entidades não governamentais, será convocada pelo Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e na ausência deste pelo COMDICA, mediante edital especificando data, hora e local.

§ 4º Haverá um (01) suplente para cada membro titular do COMDICA.

§ 5º O COMDICA elaborará seu regimento interno.

§ 6º O COMDICA reunir-se-á no mínimo, uma vez por mês, ordinariamente, ou em caráter extraordinário quando convocado pelo presidente.

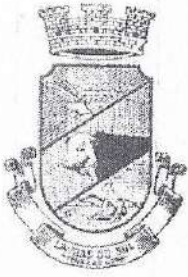
§ 7º A Prefeitura Municipal dará suporte administrativo e financeiro ao COMDICA, utilizando-se, para tanto, de servidores, espaço físico e recurso destinados para tal fim.

§ 8º A ausência injustificada por duas (02) reuniões consecutivas ou quatro (04) alternadas, implicará na exclusão automática do conselheiro.

Art.9º A função do membro do Conselho Municipal é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art.10. As deliberações do COMDICA serão tomadas pela maioria dos membros presentes às reuniões e formalizadas através de resoluções.

Parágrafo único. Todos os Conselheiros terão direito a voto, inclusive o presidente.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267

Capítulo III

Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Seção I

Da Criação e Natureza do Fundo

Art.11. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é órgão vinculado.

Art. 12. O Poder Executivo, nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, consignará dotação orçamentária específica para funcionamento do COMDICA, do Conselho Tutelar e para o fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 13. A administração contábil do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é de responsabilidade da Secretaria Municipal do Planejamento.

§ 1º A Secretaria Municipal do Planejamento, no que diz respeito ao Fundo Municipal para a Criança e a Adolescência, executará as deliberações do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, limitada a autorização deste para a liberação de recursos para o programa de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

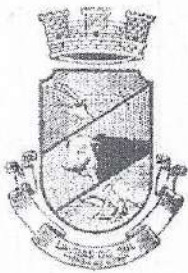
§2º As entidades governamentais e não-governamentais deverão prestar conta, anualmente, dos recursos advindos do Fundo MDCA, habilitando-se assim, a receber novos recursos orçamentários.

§3º O fundo será regulamentado, em tudo o que for necessário, pelo Poder Executivo, após ouvido o COMDICA.

Art. 14. A Secretaria Municipal do Planejamento deverá prestar contas de suas atividades, no que diz respeito ao Fundo Municipal para a criança e adolescência, sempre que o COMDICA solicitar.

Art. 15. Constitui receita do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - recursos orçamentários destinados pelo Município, Estado e pela União;
- II - recursos oriundos de convênios atinentes à execução de políticas para o atendimento de Crianças e Adolescentes, firmados pelo município;



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267

III - doações;

IV - multas previstas na Lei N° 8.069/90;

V - outras receitas de qualquer natureza.

Seção II

Da Competência do Fundo

Art. 16. Compete ao Fundo Municipal:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União em benefício das crianças e dos adolescentes;

II - registrar os recursos captados -pelo Município através de convênios ou por doações ao fundo;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das Resoluções do Conselho dos Direitos;

IV- liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;

V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as Resoluções do Conselho dos Direitos;

VI - acompanhar a elaboração do orçamento municipal no que diz respeito aos recursos e políticas a serem orçados e previstos para o setor;

VII - gerir e deliberar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através de planos de aplicação, aprovados em Assembléia Geral pelo COMDICA.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

Da Criação e Natureza do Conselho Tutelar

Art. 17. Fica instituído o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei 8.069/90.

§ 1º A lei Orçamentária deverá, em programas de trabalhos específicos, prever dotação para o custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com subsídios e capacitação dos conselheiros, aquisição e manutenção de consumo de passagens e formação continuada para os membros do Conselho Tutelar.

§ 2º As secretarias e departamentos do município darão ao Conselho Tutelar o apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e atribuições em consonância com os programas estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção II

Dos Membros, da Competência e da escolha dos conselheiros tutelares

Art. 18. O Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros com mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição em igualdade de condições com os demais pretendentes.

Art. 19. O Conselho Tutelar será coordenado por um membro escolhido pelos seus pares para um período de 01 (um) ano, admitida recondução.

Art. 20. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deve, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes:



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267

§ 1º Eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores de Lavras do Sul, em processo a ser regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Serão considerados eleitos como titulares do Conselho Tutelar os 5 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos.

§ 3º Serão considerados suplentes do Conselho Tutelar os demais candidatos que substituirão os titulares, observando-se a ordem de classificação por número de votos, sendo o primeiro suplente, o mais votado e assim sucessivamente.

Art. 21. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá resolução estabelecendo:

- I - a data do registro de candidaturas;
- II - os documentos necessários à inscrição e
- III - o período de duração da Campanha Eleitoral.

§ 1º O prazo para registro de candidaturas durará, no mínimo, 30 (trinta) dias e será precedida de ampla divulgação.

§ 2º A Campanha Eleitoral estender-se-á por período não inferior a 30 (trinta) dias, período no qual será feita pelo menos uma apresentação, pública e pessoal, ao Fórum Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 22. O Processo Eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante resolução do COMDICA.

Art. 23. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICA indicará comissão eleitoral responsável pela organização do pleito, bem como toda a condução do processo eleitoral.

Art. 24. A inscrição e seleção de candidatos ao conselho tutelar compreenderá 2 (duas) fases:

- a) preliminar;
- b) definitiva.

§ 1º A inscrição preliminar será deferida aos candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267

- II - idade Superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - ser residente no Município, no mínimo, há 05 (cinco) anos;
- IV - escolaridade mínima de ensino médio completo;
- V - reconhecida experiência de, no mínimo, 06 (meses), no trato com crianças e adolescentes;
- VI - não exercer cargo de confiança ou eletivo no executivo ou legislativo, observando o que determina o Art. 37, § 16 e 17, da Constituição Federal;
- VII - disponibilidade para dedicação exclusiva.

§ 2º A inscrição definitiva será deferida aos candidatos que preencherem, além dos requisitos anteriores os seguintes:

- I - aptidão aferida mediante avaliação psicológica e médica padrão, a ser realizada pelo município;
- II - participar em curso preparatório na área da infância e adolescência, coordenado pelo COMDICA;
- III - submeter-se à prova escrita sobre tema específico desenvolvido no Curso Preparatório, obtendo uma média mínima de 60% de acertos.

§ 3º A ausência de no mínimo 15 candidatos obriga a comissão eleitoral promover novo período de inscrições.

Seção III Das atribuições do Conselho Tutelar

Art. 25. São atribuições do Conselho Tutelar:

- I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei nº 8.069/90, aplicando-se as medidas previstas no Art. 101, I a VII;



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267

- II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no Art. 129, I a VII da Lei nº 8.069/90;
- III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V - encaminhar à Autoridade Judiciária os casos de sua competência;
- VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Art. 101, de I a VI da Lei nº 8069/90, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - expedir notificações;
- VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX - assessorar o poder executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e adolescente;
- X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;
- XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;
- XII - cumprir e fazer cumprir as resoluções do COMDICA.

Art. 26. A infra-estrutura do Conselho Tutelar somente poderá ser usada de acordo com as atribuições estabelecidas nos artigos da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267

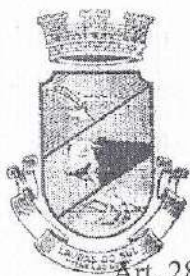
Seção IV

Dos deveres e vedações dos membros do Conselho Tutelar

Art. 27. São deveres dos membros do Conselho Tutelar

- I - manter conduta pública e particular ilibada;
- II - zelar pelo prestígio da instituição;
- III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
- IV - obedecer os prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
- V - comparecer as sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
- VI - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
- VII - declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Lei;
- VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
- IX - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- X - residir no Município;
- XI - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou de seus procuradores legalmente constituídos;
- XII - identificar-se em suas manifestações funcionais;
- XIII - atender os interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

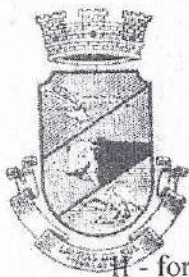
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267

Art. 28. É vedado aos membros do Conselho Tutelar.

- I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
- II - exercer outra atividade no horário fixado na lei municipal para o funcionamento do Conselho Tutelar;
- III - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
- IV - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
- V - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- VI - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- VII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VIII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- IX - proceder de forma desidiosa;
- X - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
- XI - exceder do exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei n.º 4.898, de 09 de dezembro de 1965;
- XII - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei n.º 8.069/90;
- XIII - descumprir os deveres funcionais mencionados no art. 38 desta Resolução e na legislação local relativa ao Conselho Tutelar.

Art. 29. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

- I - a situação atendida envolver cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267

H - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 30. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar, constituirá serviço relevante e estabelecerá presunção da idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

Art. 31. O membro do Conselho Tutelar, suplente de mandato público eletivo, deverá licenciar-se sem remuneração, sempre que entrar em exercício do mesmo.

Art. 32. O membro do Conselho Tutelar que se candidatar a um mandato eletivo público, deverá licenciar-se, sem remuneração, 03 (três) meses antes da data da eleição.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar que for eleito como titular de mandato público, deverá renunciar ao cargo do Conselho Tutelar a partir da posse no cargo público eletivo.

Art. 33. A requerimento fundamentado do Conselheiro Tutelar interessado será concedido pelo COMDICA licença não remunerada, pelo período mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) meses, renovável por igual período.

Seção V

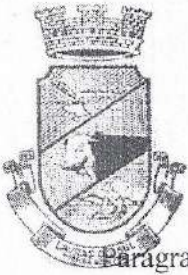
Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros

Art. 34. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 35. Cabe ao poder executivo, por meio de recursos orçamentários próprios, garantir aos integrantes do Conselho Tutelar, durante o exercício do mandato, as para tanto se necessário, promover a adequação da legislação local.

Parágrafo único. A remuneração deve ser proporcional à relevância e complexidade da atividade desenvolvida, a sua revisão far-se-á na forma estabelecida pela legislação local.

Art. 36. Na qualidade de membros eleitos, por mandato, os Conselheiros não poderão ser funcionários do quadro da Administração Municipal, devendo ter remuneração deliberada pelo município, no nível 04 do Quadro de Cargos em Comissão.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267

Parágrafo único. Deverá ser garantido aos Conselheiros Tutelares os mesmos direitos conferidos aos servidores públicos, pela legislação municipal.

Art. 37. O Conselho Tutelar funcionará diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante 24 horas do dia.

§ 1º Para funcionamento 24 horas ao dia os conselheiros poderão estabelecer regime de plantão, sendo garantido o atendimento no mínimo em dois turnos e em horário comercial, sem prejuízo aos atendimentos com plantões noturnos, feriados e finais de semana, conforme regimento interno.

§ 2º A escala de plantões será divulgada nos meios de comunicação de massa, bem como a forma de localização e comunicação do telefone dos membros do Conselho Tutelar e entregue na Delegacia de Polícia, ao Comando da Brigada Militar e ao Juíz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e ao Representante da Vara da Infância e da Juventude.

Seção VI

Da Convocação dos Suplentes

Art. 38. O Conselho Tutelar funcionará sempre e com no mínimo 05 (cinco) membros.

Art. 39. Convocar-se-á os suplentes de Conselheiros Tutelares nos seguintes casos:

I - quando as licenças a que fazem jus os titulares excederem 20 (vinte) dias;

II - na hipótese de afastamento não remunerado previsto na lei;

III - no caso de renúncia do Conselheiro Titular.

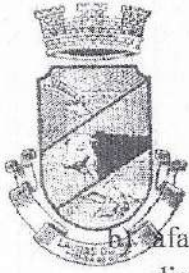
§ 1º Findado o período de convocação do suplente, com base nas hipóteses previstas nos incisos acima, o Conselheiro Titular será imediatamente reconduzido ao cargo.

§ 2º O suplente de Conselheiro Titular perceberá a remuneração e os direitos decorrentes do exercício do cargo, quando substituir o Titular do Conselho, nas hipóteses previstas nos incisos deste Artigo.

§ 3º A convocação do suplente obedecerá estritamente à ordem resultante da eleição.

Art. 40. O COMDICA comunicará ao Poder Executivo Municipal imediatamente, os casos de:

a) vacância;



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267

b) afastamento do titular, independente do motivo por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Art. 41. O COMDICA convocará, no prazo de 48 horas, o suplente mais votado para assumir as funções do Conselheiro Tutelar, temporariamente.

Art. 42. No caso de inexistência de suplentes em qualquer tempo, o COMDICA, deverá realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas

Capítulo V

Do Controle, Funcionamento e Organização Interna do Conselho Tutelar

Art. 43. O Conselheiro Tutelar, na forma da lei Municipal e a qualquer tempo, pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade, reconhecida por sentença judicial

Seção II

Processo de Cassação e Vacância do Mandato

Art. 44. Dentre outras causas estabelecidas na Lei 9.069/90, a vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I - renúncia;

II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

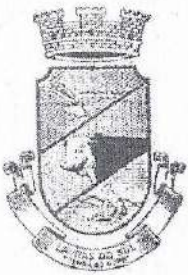
III - aplicações de sanção administrativa de destituição da função;

IV - falecimento;

V- condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral.

Art. 45. Constitui penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar:

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267

I - advertência;

II - suspensão do exercício da função;

III - distribuição da função.

Art. 46. Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes prevista no Código Penal.

Art. 47. As penalidades de suspensão do exercício da função e destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar, nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometem sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

§ 1º De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

§ 2º As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar deverão ser procedidas de sindicância e processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração e o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º Na omissão da legislação específica relativa ao Conselho Tutelar, a apuração das infrações éticas e disciplinares e seus integrantes utilizará como parâmetro o disposto na legislação local aplicável aos demais servidores públicos.

§ 4º Na apuração das infrações pode ser prevista a participação de representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros órgãos que atuam na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 48. Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa, comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

Art. 49. Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecurável, pela prática de crime ou contravenção.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267

Parágrafo único. Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 50. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Capítulo VI

Do Fórum Municipal da Criança e do Adolescente

Art. 51. Fica criado o Fórum Municipal da Criança e do Adolescente, tendo por finalidade servir como instância deliberativa recursal na formulação e controle da execução das políticas municipais dos direitos da criança e do adolescente e como colégio eleitoral dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

Art. 52. O Fórum Municipal da Criança e do Adolescente será integrado por um delegado, de cada uma das seguintes entidades, desde que regularmente constituídas e/ou funcionamento há mais de um ano.

I - clubes de Serviços e Lojas Maçônicas;

II - associações de Classe de Profissionais Liberais, de Empregadores e Sindicatos Patronais;

III - associações de Classe e/ou Sindicatos de Empregados;

IV - associações Comunitárias de bairros e vilas;

V - corpos Docentes de cada uma das instituições de ensino locais, conforme escolha democrática entre os respectivos integrantes;

VI - Círculo de Pais e Alunos ou entidades assemelhadas de cada uma das escolas locais;

VII - entidades Cívis, sem fins lucrativos, que tenham entre suas finalidades estatutárias o bem da infância e da adolescência;

VIII - comunidades religiosas e Centro Espírita.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267

Art. 53. Compete ao Fórum Municipal da Criança e do Adolescente:

- I - ajudar na eleição do Conselho Tutelar;
- II - rever, em grau de recurso, as decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - destituir os membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente mencionados no inciso I e II do artigo 43;
- IV - promover, através da atuação pessoal de cada um de seus delegados junto a entidade indicante a integração da comunidade e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ele colaborando na formulação, execução e fiscalização das políticas e controle das ações, apresentando sugestões e projetos.

Parágrafo único. As decisões objetos dos incisos I e II do presente artigo serão tomadas pela maioria absoluta dos delegados aptos ao voto por ocasião da reunião imediatamente anterior. As demais deliberações observarão a maioria dos presentes.

Art. 54. O Fórum Municipal da Criança e do Adolescente reunir-se-á:

- I - em sua primeira reunião, por convocação do Chefe do Poder Executivo, para eleger, dentre seus membros, os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como dar posse ao conjunto de seus membros;
- II - ordinariamente, a cada dois anos, posteriormente, para promover a renovação dos conselheiros;
- III - ordinariamente, a cada seis meses, para receber a prestação de contas das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma da lei;
- IV - extraordinariamente, quando convocados por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou quando auto-convocados por um quinto dos delegados aptos ao voto por ocasião da reunião ordinária imediatamente anterior.

Parágrafo único. Ressalvada a hipótese do inciso I deste artigo ou de incompatibilidade com os motivos da convocação, caso em que se delibera a respeito por ocasião da abertura dos trabalhos, as reuniões do Fórum Municipal da Criança e do Adolescente serão presididos pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DM



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267

Art. 55. As entidades mencionadas no artigo 42 desta lei providenciarão a substituição de seus delegados nos casos de renúncia, afastamento, desligamento, incapacitação permanente, morte e representatividade insatisfatória.

Das Disposições Finais

Art. 56. Para os atuais Conselheiros é aplicado, no que couber, o disposto nesta Lei, respeitando-se o direito adquirido.


Parágrafo único. Anualmente as entidades deverão renovar a indicação de seus representantes no Fórum, entre os dias 15 e 31 de julho, em ofício encaminhado ao Poder Executivo.

Art. 57. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal, ouvido o COMDICA.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 59. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1.179/90 e 2.217/2003.

LAVRAS DO SUL, 11 DE MAIO DE 2011.


PAULO ALCIDES VIDAL DE SOUZA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Marco Antônio Moreira dos Santos

Secretário de Administração